



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 683/2023

### REGULAMENTA ÁREA PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a destinação de área específica para estacionamento de veículos pesados que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser localizada no perímetro do Carandaí/MG.

**Parágrafo Único.** A finalidade da presente Lei consiste em acabar com os problemas de estacionamento de veículos pesados no perímetro urbano de Carandaí, de forma benéfica ao Município, empresas, cidadãos e proprietários destes veículos.

**Art. 2º** Caso seja de interesse do Município o serviço de pátio de estacionamento para veículos pesados poderá ser terceirizado.

**§1º** Somente as empresas credenciadas no Município de Carandaí poderão prestar os serviços de Exploração de Estacionamento de Veículos Pesados.

**§2º** A empresa credenciada receberá um certificado de exploração de Estacionamento de Veículos Pesados, emitido pelo Município de Carandaí, que deverá ser renovado anualmente, obedecidas as disposições contidas nesta Lei.

**§3º** O Município de Carandaí se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas nesta lei, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da empresa credenciada como explorador de Estacionamento de veículos pesados, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências cadastrais.

**Art. 3º** A área regulamentada para o estacionamento de caminhões deverá contar com distância máxima de 2 (dois) quilômetros de saídas para a rodovia BR-040, que corta o município de Carandaí, sendo atendidas as seguintes determinações:

**I** – o motorista, ao adentrar no local, deverá se identificar, preencher cadastro com seus dados pessoais e dados do veículo pesado, deixando sua carteira nacional de habilitação na guarita, podendo ser retirada no momento em que deixar o estacionamento;

**II** – nas guaritas (entrada e saída) deverá ser instalado um mecanismo no chão, que deverá conter grampos que ao serem acionados impeçam o condutor de entrar ou sair do estacionamento sem autorização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**III** – deverá ser instalado um sistema de monitoramento com câmeras de vigilância para que seja fiscalizado o fluxo de veículos;

**IV**- o sistema de iluminação deve ser adequado para o local, com luminosidade suficiente, principalmente no acesso interno do pátio onde ficarão estacionados os caminhões;

**V** – sendo possível, poderá ser destinado local exclusivo para caminhões que precisam de energia elétrica para conservação de cargas perecíveis e também uma área específica para carga e descarga de contêineres;

**VI** – local específico para carga e descarga;

**VII** – sendo possível, local específico para limpeza dos veículos pesados, sendo expressamente proibida a limpeza em local diverso deste.

**VIII** - espaço suficiente, além das vagas de estacionamento, destinado para realização de manobras.

**Parágrafo único.** Toda a área destinada para o estacionamento dos veículos pesados deverá ser totalmente cercado.

**Art. 4º** A empresa responsável pela disponibilização dos serviços para os usuários, será obrigada a praticar os preços de mercado, devendo disponibilizar os seguintes serviços mínimos:

- a) banheiros femininos e masculinos, ambos com chuveiros;
- b) sala do motorista;

**Art. 5º** As interessadas no credenciamento deverão apresentar junto ao Município de Carandaí, o projeto de implantação do Estacionamento para aprovação e terão o prazo de 90 dias para iniciar as obras, após sua aprovação pelo Poder Público.

**Art. 6º** Somente serão autorizadas a funcionar, as credenciadas que concluírem a seguinte estrutura mínima, no prazo máximo de 120 dias, sob pena de revogação do credenciamento:

- a) conclusão integral dos banheiros femininos e masculinos;
- b) conclusão integral da Sala do Motorista;

**Parágrafo único.** A conclusão final da obra deverá se dar no prazo máximo de 180 dias a partir do início da obra, sob pena de revogação do credenciamento.

**Art. 7º** A Administração do Estacionamento para veículos pesados é responsável pela manutenção do local e segurança dos veículos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 8º** Para melhor atendimento das empresas que necessitam dos serviços de transportes, será disponibilizado um sistema ágil e prático de comunicação entre o estacionamento e as referidas empresas.

**Art. 9º** Não será permitida, em toda extensão do Estacionamento para veículos pesados, a transferência de carga entre caminhões, exceto em necessidade extrema.

**Art. 10.** Os veículos pesados emplacados no Município de Carandaí, terão uma tarifa diferenciada, os quais pagarão valores inferiores àqueles que moram em outra localidade, sendo necessário prévio cadastro no banco de dados do Estacionamento onde deverão apresentar documentos visando a comprovação das seguintes informações:

- a) proprietário e/ou motorista do veículo pesado;
- b) RG e CPF;
- c) endereço;
- d) telefone fixo;
- e) telefone celular;
- f) documento do veículo;

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo responsável pela instalação e regulamentação de pontos de ônibus, táxi e moto táxi, possibilitando o transporte dos usuários até o Estacionamento.

**Art. 12.** Os valores a serem cobrados pelos serviços disponibilizados aos usuários do Estacionamento, deverão ser implantados na modalidade tarifa, a qual levará em conta os gastos executados pela empresa investidora a fim de que seja feito o tabelamento dos preços, ficando o Poder Executivo responsável por sua definição e eventual reajuste, mediante Decreto.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela sinalização horizontal e vertical indicativa de acesso ao Estacionamento.

**Art. 14.** Na falta de empresa credenciada a responsabilidade sobre o pátio de estacionamento de veículos pesados será transferida ao Município.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de maio de 2023.

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O mencionado projeto tem por finalidade a destinação de uma área exclusiva para estacionamento de caminhões, visando reduzir o tráfego de veículos de carga dentro da cidade e trazer segurança aos proprietários e motoristas de veículos pesados.

A presente proposta vem em razão das diversas reclamações da população e dos motoristas de caminhões e carretas pela falta de locais seguros para servirem de estacionamento para estes veículos. É de conhecimento também, que a permanência destes veículos em certos pontos da cidade podem gerar risco em ruas estreitas. É de conhecimento que a maioria das ruas utilizadas como estacionamento são ruas com pouco ou quase nenhum movimento de pedestres e veículos, ou então são utilizadas áreas às margens da BR-040, o que não gera nenhum tipo de segurança aos proprietários e motoristas destes veículos, e tem sido motivo de furtos e prejuízos a estes.

Acrescentamos ainda que foi inserido no projeto de que referido estacionamento deverá ser localizado a no máximo 2 (dois) quilômetros da margem da BR-040, em razão da necessidade de reduzir o trânsito de veículos no centro da cidade, como também, facilitar o acesso ao estacionamento pelos motoristas.

A presente proposta além de solucionar o impasse em relação ao trânsito e estacionamento de veículos pesados na região central da cidade, também trata mais segurança para os motoristas e proprietários de caminhões e carretas.

Sendo assim apresentamos este Projeto de Lei que é uma adaptação do projeto apresentado pelo Vereador Airton Callai, no ano de 2013, na cidade de Lucas Verde/MT e solicitamos o apoio dos nobres pares, para a aprovação da matéria por ser de extrema necessidade e interesse social para a população carandaiense.

Assim, solicitamos que se proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa e, que o mesmo seja aprovado para que surta os efeitos desejados.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de maio de 2023.

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**  
- Vereador -